



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONTRATO Nº 06/2015

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL SUL DA BAHIA E A
IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL SUL DA BAHIA**, com sede na Rodovia Itabuna/Vitória da Conquista, BR 415, KM 49, Bairro Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP: 45.613-204, inscrita no CNPJ sob o nº **18.560.547/0001-07**, neste ato representada por **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, Vice-Reitora, nomeada pela Portaria nº 754 de 14 de Agosto de 2013, publicada no DOU de 16 de Agosto de 2014, inscrita no CPF nº 575.212.390-91, portadora da carteira de identidade nº 1046376321 - SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.196.645/0001-00**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-460, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23066.004336/15-60, referente à inexigibilidade nº 02/2015** elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com Portaria nº 268, de 05/10/09.
- 1.2 O objeto a ser executado, suas características, quantitativos e preços se encontram relacionados no quadro demonstrativo a seguir discriminado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD "CM/COL" MENSAL	VALOR "CM" POR COLUNA (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	QTD DE MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União.	234	30,37	7.106,58	12	85.278,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1 acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 3.1.2 encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05/10/09.
- 3.1.3 efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 3.1.4 observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.1.5 configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar este Contrato:

- 4.1.1 publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 4.1.2 manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 4.1.3 Devolver, imediatamente à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação;
- 4.1.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido neste contrato, discriminando as matérias publicadas;
- 4.1.5 Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- 4.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventuais condições inadequadas e/ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 4.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados, devidamente corrigidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

- 5.1 A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:
 - 5.1.1 conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC;
 - 5.1.1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.
 - 5.1.1.2 Caso as divergências na publicação sejam ocasionadas pela CONTRATADA, a nova publicação realizar-se-á sem ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1 A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Federal”, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 07/07/2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09/03/2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

- 7.1 O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.
- 7.2 Conforme o item 1.2, o valor mensal do presente contrato é de **R\$ 7.106,58** (Sete mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 85.278,96** (Oitenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 7.3 Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º ou 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
- 8.1.1 Apresentação de Nota Fiscal-Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.1.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 8.2 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.
- 8.2.1 O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.
- 8.2.2 Os documentos de que tratam esta cláusula devem ser encaminhados para a Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia, situada à Rua Itabuna, S/N, Br-415, Km-39, (Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista), CEP: 45.613-204, Bairro: Ferradas, Cidade: Itabuna-Bahia.
- 8.3 A fatura, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua protocolização no endereço da CONTRATANTE.
- 8.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 12.364.2032.14XQ.0029, Elemento de Despesa: 3.3.91.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800014, datada de 12 de março de 2015.
- 9.2 Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Quando da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12. CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor total da fatura decorrente do fato gerador da falta cometida, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

M = 0,01xA, onde:

M = porcentagem representativa da multa;

A = atraso da publicação em dias corridos.

- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Sul da Bahia, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do item 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 12.3 A sanção estabelecida na alínea “e” do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- 12.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.5 O valor da correspondente multa prevista no item 10.1, deste contrato, não afasta a exigência de indenização suplementar na hipótese de prejuízo excedente àquele valor, conforme disposto no Artigo 416, do Código Civil Brasileiro.
- 12.6 Na aplicação das sanções deverão ser consideradas, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pela Contratada, as circunstâncias agravantes, os antecedentes da Contratada, a reincidência e as justificativas apresentadas previamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 13.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

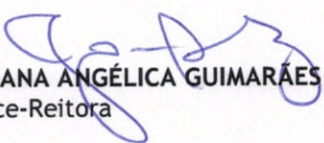
15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Seção Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal.
- 15.2 E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabuna/BA, 25 de maio de 2015.

CONTRATANTE


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Vice-Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ - _____

CONTRATADA


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coord. Geral de Publicação e Divulgação

Nome: _____
CPF: _____ - _____